



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/10/2024, Edição nº 6368, Página nº 02 a 06

LEI Nº 2.238/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da **PROCURADORIA DA MULHER** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa – Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, sem qualquer vinculação à Procuradoria Jurídica da Câmara, que será formado por Procuradoras Vereadoras e/ou Vereadores e contará com o suporte da estrutura física da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, enquanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher a Sala de Reuniões e seus adornos, salvo se estiver sendo utilizada para outros fins institucionais.

§ 2º O atendimento será feito pela Procuradora Especial ou Procuradora Adjunta por aquela indicada, na frequência de horários a serem determinados em ato próprio da Procuradoria da Mulher.

§ 3º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

§ 4º Salvo as disposições desta lei, a Procuradoria da Mulher tem autonomia própria, sem qualquer vinculação com as atribuições típicas do Poder Legislativo a não ser a cessão do espaço físico, sendo expressamente vedado o auxílio de seus servidores para consecução das tarefas e funções correlatas à Procuradoria da Mulher, tampouco assessoria jurídica de carreira da Procuradoria da Câmara.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, e 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas em ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, seguindo a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ser o proponente do Projeto e, inclusive, ocupar os cargos de Procurador da Mulher e de Procurador Adjunto.

§ 3º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas municipais de equidade;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Parágrafo Único Caso haja qualquer demanda relacionada, na ausência de representante da Procuradoria da Mulher, a assistente administrativa ou responsável pela Secretaria da Câmara anotarà o contato do demandante e encaminhará para a Procuradora responsável.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º Caberá à Procuradoria da Mulher, por meio de ato próprio, definir procedimentos para o melhor cumprimento de suas atribuições, exceto quando demandar recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal que deverá ser definido por Lei Ordinária.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,
em 09 de outubro de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito